

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. 2.994, DE 2015.

(PL 2828/2015)

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 1

Acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, que “dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico”, para determinar a prorrogação das permissões que discrimina, e dá outras providências.

EMENDA N. , de 2015

Art. 1º Altere-se o art. 2º, do PL n. 2.994, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

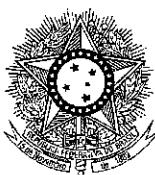
“Art. 2º. O art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e os casos de distrato.

§ 1º Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

§ 2º No caso de distrato por iniciativa do Poder Concedente, inexistindo culpa do permissionário, ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao justo resarcimento e à indenização.” (NR)

DR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

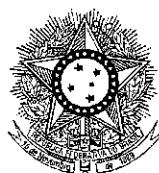
A presente emenda tem por intuito tutelar àquelas hipóteses em que, por razões de interesse público, a Administração promove a rescisão dos contratos de permissão de serviço público, sem que ao permissionário seja concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa ou, ainda, garantido qualquer ressarcimento ou indenização, em flagrante situação de enriquecimento ilícito por parte do Poder Público.

A alteração da Lei n. 8.987, de 1995 se faz necessária, sobretudo naquelas hipóteses em que não se verifica culpa ou dolo do permissionário a ensejar o término da avença, mas que, por um ato, muitas vezes arbitrário da Administração, tem seus negócios atingidos de forma fulminante e com consequências para uma gama de outros negócios acessórios, sem falar nas centenas de funcionários que são despejados num mercado de trabalho sem condições de absorver esse contingente.

O exemplo mais recente nos foi dado pela Caixa Econômica Federal. Em 1999, a Instituição celebrou contratos de permissão para prestação de serviços lotéricos, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, com renovação automática por igual período, a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta. Portanto, os contratos firmados naquela oportunidade estão em vigor até 2038, e a situação jurídica dos permissionários, inalterada até essa data.

Vale ressaltar, que os prazos de vigência e de renovação desses contratos, estão sob o amparo do art. 3º, VI e parágrafo único, da Lei n. 12.869/2013, cujos efeitos operam, inclusive, sobre os contratos de permissão já em curso quando da sua publicação. Assim, tanto os contratos de permissão celebrados antes da vigência da referida lei, quanto àqueles firmados *a posteriori* garantem, por força de lei, aos respectivos permissionários, o direito a renovação contratual automáticas por um prazo de vinte anos.

Entrementes, adotando entendimento *contrario legis*, O Tribunal de Contas da União, por meio do Acordão n. 925/2013, considerou irregular os aditivos contratuais firmados pela CEF em janeiro de 1999, que renovou, automaticamente, por vinte anos os 6.310 contratos de permissão então vigentes e, determinou que a CEF adotasse as providências necessárias para regularizar a situação desses contratos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Caixa Econômica Federal (CEF), em absoluto desrespeito à Lei e, para atender a recomendação feita pelo TCU, frise-se, anterior à publicação da Lei n. 12.869/2013, por meio de um “AVISO” da Gerência Nacional de Gestão de Canais Parceiros, comunicou que daria início a procedimento licitatório para contratação de novos permissionários e que a licitação ocorreria em lotes utilizando o método de sorteio, tendo o primeiro ocorrido em 20/08/2015.

Tal medida violou frontalmente as disposições da Lei n. 12.869/2013 e impactou sobremaneira a saúde financeira de 6.310 permissionárias, bem como a vida de milhares de funcionários, que dependem dessas casas lotéricas para sustentar suas famílias.

Para além, o posicionamento da Caixa Econômica Federal, instaurou uma atmosfera de absoluta insegurança jurídica em relação aos permissionários de contratos em vigor, que de uma hora para outra, sem qualquer possibilidade de argumentação ou previsão de resarcimento, estão se vendo obrigados a participar em pé de igualdade, de licitações com novos interessados sem disporem de condições financeiras para tanto, porque, por óbvio, não tinham como prever tal situação e, ainda, sob o fardo pesado da possibilidade de perder suas fontes de renda e sustento de suas famílias.

Para evitar que novas situações lamentáveis como essas se repitam e, ainda, em tempo de reparar ou ao menos minimizar, as nefastas consequências da medida adotada pela Caixa Econômica, apresento a presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de 09 de 2015.


Deputado DOMINGOS NETO
 (PROS/CE)


 WILHELMUS
 PTB